

**EDITAL N° 006/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO**

**CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **1. REGÊNCIA**

**1.1.** Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens e passagens aéreas internacionais, seguro viagem, documentações para embarque, serviços de transporte (transfers, carros, vans, ônibus, trem e correlatos), realizada em âmbito internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO 1 da Minuta do Contrato.

### **3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A empresa interessada em participar da sessão pública, deverá protocolar na recepção do SESCOOP/SP os envelopes de preço e habilitação até a data e horário informados no quadro abaixo:

#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 01/04/2016**

**Horário: 10h**

**LOCAL: RUA 13 DE MAIO, 1376 – BELA VISTA - SÃO PAULO/SP – 01327-002.**

**3.2.** A empresa que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e remete-los ao endereço constante do quadro acima, à área de Licitações e Contratos, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016.

**3.3.** O envelope enviado na forma do item 3.2., somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**3.4.** A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado pela Comissão Permanente de Licitação, instituídos pelas Portarias anexas ao processo.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto/ contrato social e no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, atividade compatível com o objeto desta licitação.

**Não poderão participar:**

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/SP;

- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 5. CREDENCIAMENTO

**5.1.** Na data e hora previstas para abertura da sessão pública, conforme item 3, o Pregoeiro fará o credenciamento dos **LICITANTES**, recebendo os documentos de credenciamento, **que deverão estar fora dos envelopes, e os envelopes devidamente lacrados, previamente protocolados na recepção da entidade.**

**5.2.** O LICITANTE deverá apresentar ao Pregoeiro:

- 1) **Documento de identificação oficial**, com foto e validade em todo território nacional;
- 2) **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, acompanhado do Contrato ou Estatuto social**, com poderes para formular ofertas e lances de valores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do LICITANTE. Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, **deverá apresentar o respectivo Contrato ou Estatuto Social** juntamente com a Ata de eleição de diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.** – ANEXO I deste edital;
- 4) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, comprovar esta condição mediante a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de próprio punho, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**5.4.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**5.5.** Conforme determinação contida na Circular nº 63/2014 do SESCOOP NACIONAL e com base nos Ofícios nº 12541/DPSES/DP/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 197/GSNOR/SFC/CGU/PR da Controladoria Geral da União, o Pregoeiro fará a consulta prévia, via internet, por meio do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, para verificação se a Licitante está inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa — CEIS. Caso a empresa possua restrição estará automaticamente vetada a participação na licitação, conforme letra “d” do item 4.1 deste edital.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original.

**6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, identificados externamente conforme segue:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**Razão Social:**

**Representante:**

**Email:**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**Razão Social:**

**Representante:**

**Email:**

**7. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta - ANEXO 2 da Minuta do Contrato**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **A proposta deverá ser assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa.**

7.2. **Nos percentuais de desconto ofertados, os quais serão aplicados sobre o valor total estimado por item**, deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

7.3. **Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

**7.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros de cálculo e/ ou digitação, que não importem na modificação dos seus termos originais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

- 1) A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal.
- 2) A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados.

**7.6.** São de inteira responsabilidade da licitante a verificação da dificuldade e o correto dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada pela licitante, no desenrolar dos trabalhos, como justificativa para alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**7.7.** Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

## **8. ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
- 4) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ICMS**);
- 4) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ISS**);
- 5) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- 
- 6) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 1) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
  - a) A comprovação acima referida poderá ser apresentada através da declaração de 01 (um) ou mais clientes, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa ou empresa consolidadora, ressaltando, principalmente, a experiência com operação de grupo (considerando emissão de passagens aéreas, hospedagens e serviços de transporte);
- 2) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010;
- 3) **Apresentar o ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) em seu nome ou em nome de Agência Consolidadora;**
  - a) *Em caso da apresentação do IATA por meio de Agência Consolidadora, deverá estar em anexo a cópia do contrato entre as empresas.*

### 8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO II do Edital**).

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original**, com exceção das Certidões/documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/SP** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.

4. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

## **9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 9.2.** Encerrada a fase de credenciamento a Comissão de Licitação procederá à abertura da proposta, começando pelo envelope contendo a “Proposta de Preço”, as quais serão analisadas pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as que não atenderem os requisitos do edital.
- 1)** Nos termos do artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos, fica assegurada à comissão de licitação, a inversão do procedimento, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas de preços das licitantes habilitadas.
- 9.3.** Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta de preços prevalecendo sempre a quantidade indicada pelo **SESCOOP/SP** e o preço ofertado.
- 9.4.** Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.
- 9.5.** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para fase de lances, sempre que atenda às demais condições definidas no edital, a de menor preço e as duas melhores propostas subsequentes.
- 9.6.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 9.7.** Serão consideradas desclassificadas do certame as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 9.4 e 9.5 deste edital, não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais.
- 9.9.** No caso de empate entre as propostas, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da oferta de lances.
- 9.10.** Os Licitantes das propostas classificadas serão convidados pelo Pregoeiro para, por meio de lances verbais e sucessivos, apresentarem lances, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, **poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.**
- 9.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do LICITANTE da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação.

**9.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.13.** O encerramento da etapa de lances se dará por desistência de fazê-lo pelos participantes.

**9.14.** Caso não se realize lance verbal ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas pelo critério **MENOR PREÇO**, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, com base nos preços apresentados pelo **SESCOOP/SP (VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ANEXO III deste Edital)**, podendo negociar a obtenção de melhor oferta, **sendo desclassificadas as propostas com percentuais inferiores ao contido neste anexo.**

**9.15. Constatado o atendimento das exigências** fixadas no EDITAL, o LICITANTE será **declarado vencedor**.

**9.16.** Caso o LICITANTE não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo LICITANTE atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.17. A licitante vencedora deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novas planilhas de preços atualizadas de acordo com o lance ofertado.**

**9.18.** Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e o Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

## **10. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (M.E.) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P)**

**10.1.** As ME/EPP não estão desobrigadas da apresentação dos documentos de habilitação constante deste edital. Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/06. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.

**10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.3.** A ausência de documento no envelope de habilitação acarretará a imediata inabilitação do licitante.

**10.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado aos demais LICITANTES a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, em sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao LICITANTE vencedor.

**11.3.** O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SP responsável pela autorização da licitação por intermédio da Comissão de Licitação.

**11.4.** Não ocorrendo a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, este encaminhará os autos de processo, com relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão, à autoridade superior do SESCOOP/SP para a emissão de parecer final (decisão).

**11.5.** O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceção feita a(s) nulidade(s), retomando o Pregoeiro a sessão, em dia e hora a ser designado.

**11.6. Decididos os recursos e em caso de manutenção da decisão do Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.**

## **12. ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/SP.

**12.2.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não atender aos requisitos do subitem 12.1 ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.



### 13. PENALIDADES

- 13.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.
- 13.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a dois anos.
- 13.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

### 14. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão.
- 14.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [cpl@sescoosp.coop.br](mailto:cpl@sescoosp.coop.br).

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os recursos e impugnações, DEVERÃO ser formulados por escrito, direcionado à CPL e protocolados, tempestivamente, na recepção da Sede do SESCOOP/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 18hs na Rua 13 de Maio, 1376 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo/SP.
- 15.2.** A critério do **SESCOOP/SP** esta licitação poderá:
- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
  - 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/SP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/SP**.

- 15.3.** Fica assegurado ao **SESCOOP/SP** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 15.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 15.7.** É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou abertura de Envelope de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.
- 15.8.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do **SESCOOP/SP**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e legislação pertinente.
- 15.9.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 15.10.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 15.12.** Fazem parte deste **edital** os seguintes **anexos**:

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO III – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) e 2 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

**São Paulo, 22 de março de 2016.**

---

**Pregoeiro**

---

**ANEXO I DO EDITAL 006/2016**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 006/2016.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo,

---

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

---

**ANEXO II DO EDITAL 006/2016**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_ **(nome da empresa),**  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ **(endereço completo)**  
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)

---

**ANEXO III DO EDITAL 006/2016****VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
<b>1</b>	<b>PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>	<b>1.50%</b>	<b>R\$ 58.950,00</b>
<b>2</b>	<b>HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS</b>	<b>R\$25.000,00</b>	<b>1,50%</b>	<b>R\$ 24.625,00</b>
<b>3</b>	<b>SEGURO VIAGEM</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>3,17%</b>	<b>R\$ 19.366,00</b>
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ônibus e micro ônibus)</b>	<b>R\$10.000,00</b>	<b>1,50%</b>	<b>R\$ 9.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 125.000,00</b>		<b>R\$ 122.791,00</b>

**ANEXO IV DO EDITAL 006/2016**

**(HOSPEDAGENS E PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS)**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **xxxxxxx**, RG nº xxxxxx, CPF/MF xxxxxx e por seu Superintendente, Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, RG. nº xxxxxx e CPF/MF xxxxxxxxxxxx, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, **xxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, CCM sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro, CEP: xxxxx-x, Estado, xx, representada por seu (a) Sócio/Diretor/Presidente, Sr. (a) **xxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxx e CPF/MF xxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2016 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1) e a **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 02), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente, de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de **hospedagens e passagens aéreas internacionais**, seguro viagem, documentações para embarque, serviços de transporte (*transfers*, carros, vans, ônibus, trem e correlatos), realizada em âmbito internacional, por intermédio de

operadora ou agência de viagens, de acordo com as especificações técnicas, constantes no Termo de Referência – Anexo 1, deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo 2), respeitando-se os limites estimados para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO
<b>1</b>	<b>PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>2</b>	<b>HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>3</b>	<b>SEGURO VIAGEM</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 125.000,00</b>

4.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **SESCOOP/SP**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **SESCOOP/SP**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

4.3. Os percentuais de descontos por itens para fornecimento do objeto deste contrato serão os constantes na Proposta Vencedora (Anexo 2), pelo prazo de vigência deste contrato, a saber:

4.3.1. \_\_\_\_% ( \_\_ por cento) para passagens aéreas internacionais;

4.3.2. \_\_\_\_% ( \_\_ por cento) para hospedagens internacionais;

4.3.3. \_\_\_\_% ( \_\_ por cento) para seguro viagem;

4.3.4. \_\_\_\_% ( \_\_ por cento) para serviços de transporte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

**5.2.1. Fatura, nos moldes do item “7” do Anexo 1-Termo de Referência;**

**5.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:**

- a. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b. **Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;**
- c. **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- d. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;**
- e. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.**

5.3. A não observância do exposto nos itens “5.2.1” a “5.2.2” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

5.6. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

**5.7. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.**

5.8. Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor das retenções** dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

**5.9. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.**



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os valores estabelecidos no item “4.1”, e limites estabelecidos na proposta - Anexo 2, são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida, mantendo-se integralmente a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **SESCOOP/SP**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;
- 8.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.
- 8.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **SESCOOP/SP**;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado, nas dependências do Sescop/SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que à respeito exigir a legislação em vigor;

- 8.1.6. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 8.1.7. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- 8.1.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **SESCOOP/SP**;
- 8.1.10. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados;
- 8.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 8.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 8.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESCOOP/SP** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 8.1.14. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
- 8.1.15. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente;
- 8.1.16. Fornecer, além das quantidades previstas no presente contrato, os acréscimos que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) de cada item licitado, considerando-se que são serviços distintos.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP**

- 9.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

- 9.1.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - 9.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
  - 9.1.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 9.1.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - 9.1.3.4. A satisfação do público usuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo (a) gestor (a), **Sr (a). xxxxxxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF xxxxxxxxxxxxxx, nomeada pelo Termo de Nomeação de Gestor, como responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.
- 10.2. O (A) Gestor (a) deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e seu anexos (1 e 2), Edital e demais obrigações impostas à **CONTRATADA** e ao **SESCOOP/SP**.
- 10.3. Caberá ao (a) Gestor (a):
  - 10.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
  - 10.3.2. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
  - 10.3.3. Documentar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  - 10.3.4. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
  - 10.3.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

11.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;

11.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

11.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 12.1.;

11.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;

11.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

11.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

11.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 12.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

11.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

11.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;

11.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

11.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resilirem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

11.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:

- 11.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
- 11.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste instrumento:
- 12.1.1. Greve geral;
  - 12.1.2. Calamidade pública;
  - 12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
  - 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - 12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;
  - 13.1.2. Multa moratória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total ou parcial, , ou atraso no cumprimento do ora pactuado;
  - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens “11.1.1” a “11.1.13” da cláusula 11ª (décima primeira), com exceção do item “11.1.8”;
  - 13.1.4. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.1.5. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;

13.1.6. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas: 3120106 - Passagens Internacionais; 3120107 - Hospedagens Internacionais; 3120108 - Outras despesas de Viagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

15.2. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

15.2.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;

15.2.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

15.3. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.

15.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

15.5. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.

15.6. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxxx de 201\_.

Representantes do **SESCOOP/SP**:

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Superintendente

Representantes da **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
Sócio/ Diretor/Presidente

**GESTOR (A) SESCOOP/SP:**

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

---

**ANEXO 1 DA MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de **hospedagens e passagens aéreas internacionais**, seguro viagem, documentações para embarque, serviços de transporte (*transfers*, carros, vans, ônibus, trem e correlatos), realizada em âmbito internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Fornecimento de **passagens aéreas internacionais**, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação, com:

- a. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d. consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;
- e. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f. impressão de consultas formuladas; alteração/remarcação de bilhetes; e combinação de tarifa.
- g. assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.
- h. elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.
- i. proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- j. proceder a emissão de bilhetes eletrônicos o exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- k. efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- l. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- m. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- n. auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas Companhias Aéreas.



- 2.2.** Fornecimento de **hospedagens internacionais** com os seguintes compromissos contratuais:
- a. efetuar pesquisa de hotel (categoria mínima 04 estrelas) para os períodos e locais solicitados, apresentando, como regra geral, no mínimo 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta;
  - b. prestar informações sobre a rede hoteleira;
  - c. apresentar tarifas negociadas para hospedagem;
  - d. efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do *voucher*;
  - e. o faturamento de despesas hoteleiras quando solicitadas e aprovadas deverão ser apenas de tarifas e taxas. As despesas extras correrão por conta do hóspede com pagamento direto no check-out. Disposições em contrário serão autorizadas pela gestão do contrato;
  - f. efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/SP;
  - g. propor alternativas de locais apresentando vantagens;
- 2.3.** Fornecimento de **seguro viagem ou documentação para embarque** com os seguintes compromissos contratuais:
- a. Efetuar pesquisa de seguro viagem para os períodos solicitados, apresentando, como regra geral, no mínimo 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta;
  - b. Contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja, (no mínimo), o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental.
  - c. as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
    - assistência médica (despesas médico/hospitales) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00 (ou moeda equivalente);
    - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00 (ou moeda equivalente);
    - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00 (ou moeda equivalente);
  - d. efetuar a aquisição do seguro, com a comprovação do *voucher*;

- e. efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/SP;
- f. orientar sobre a necessidade de vacinas, vistos e documentos para as viagens internacionais. E quando solicitado, auxiliar na tramitação da documentação junto aos Consulados ou órgãos competentes;

**2.4.** Prestação de **serviços de transporte** (*transfer*, carro com GPS, trem, etc..) com os seguintes compromissos contratuais:

- a. efetuar pesquisa de tarifas, para o período e local solicitados atendendo à especificidade apresentada e conforme disponibilidade; levando em conta os menores valores verificados no momento da pesquisa de preços;
- b. apresentar, como regra geral, 03 (três) alternativas de orçamento/cotações visando a economicidade; e com cobertura total de seguro e sem cobrança de franquia da contratante em caso de sinistro;
- c. efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do *voucher*;
- d. prestar informações sobre os diversos meios de transporte disponíveis nas cidades que serão visitadas, propondo inclusive alternativas para otimizar o tempo e minimizar custos;

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do contrato.

**3.2.** Para a resposta do pedido de cotação, a CONTRATADA terá os prazos de até 3 (três) horas, contado da solicitação, seja via ferramenta on line ou não on line, para as passagens internacionais.

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas internacionais em até 2 (duas) horas, após a autorização da CONTRATANTE, seja via ferramenta on line ou não on line.

**3.2.2.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

**3.2.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos nos subitens 3.2 e 3.2.1, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

**3.3.** Para a resposta do pedido de cotação, a CONTRATADA terá o prazo de até 01 (um) dia útil, contado da solicitação, seja via ferramenta on line ou não on line, para as hospedagens internacionais, seguro viagem e serviço de transporte.

### **4. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

### **5. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP:**

O contratante, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 5.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada, necessários para execução do serviço, bem como atestar as notas fiscais durante a vigência do contrato;
- 5.2.** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas a Contratada;
- 5.3.** Acompanhar a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e, ainda avaliar a qualidade e quantidade dos mesmos, podendo rejeitá-la em parte ou no todo, com exposição de motivos. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 5.4.** Recusar os profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem trabalho que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possa decorrer;
- 5.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 5.6.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 5.7.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.
- 5.8.** Efetuar o pagamento a contratada na forma e no prazo estabelecido no contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 6.1.** Realizar o serviço selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, hospedagens, seguro viagem e serviço de transporte, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, através de requisição emitida pela unidade solicitante.
- 6.2.** Realizar cotação de preços, reservas e endosso de bilhetes aéreos, bem como reembolso de bilhetes não utilizados, assessoramento de melhor roteiro, resolução de problemas que surgirem relacionados com passagens, embarque e desembarque.
- 6.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização exercida pelo SESCOOP/SP.
- 6.4.** Manter sigilo sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros de modo geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- 6.5.** Permitir acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens, hospedagens, seguro viagem ou serviço de transporte pelo gestor do contrato para efetuar a fiscalização do contrato a ser firmado.
- 6.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender.

- 6.7.** Manter atualizada a relação das empresas aéreas, repassando ao CONTRATANTE as condições e informações oferecidas pelas mesmas.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de telefonia - call center , que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados, cujos prepostos tenham acesso a eventuais emissões e remarcações de bilhetes, em casos de emergência.
- 6.9.** Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia. A central de telefonia deverá contar com o serviço de internet para efetuar os serviços de cotação, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens internacionais, seguro viagem e serviço de transporte.
- 6.10.** Realizar a cotação e a emissão do bilhete aéreo, nos prazos fixados neste Termo de Referência, mediante encaminhamento eletrônico de requisição de viagem, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por agentes devidamente autorizados, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão, visando ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas.
- 6.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 6.12.** Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, respeitando-se a legislação vigente.
- 6.13.** Realizar a remarcação dos bilhetes, quando solicitada e autorizada pela CONTRATANTE, caso a remarcação seja mais econômica do que uma nova emissão de bilhete.
- 6.14.** Ressarcir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida.
- 6.15.** Fornecer, a pedido da CONTRATANTE, relatórios que permitam acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, bem como qualquer outro relatório que a CONTRATANTE venha a solicitar.
- 6.16.** Prestar informações à fiscalização do contrato sobre as tabelas das tarifas aplicadas, inclusive promocionais, pelas companhias aéreas, hotéis e empresas cabendo à CONTRATANTE o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.
- 6.17.** Providenciar correção dos procedimentos apontados pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, a contar da notificação, bem como prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva a CONTRATANTE independente de solicitação.
- 6.18.** Realizar o pagamento, as companhias aéreas, hotéis e operadoras contratadas, dos valores referentes aos bilhetes emitidos e serviços contratados, independentemente da vigência do contrato,

não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.19.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, cometida por seus empregados ou prepostos.

**6.20.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso a sistema eletrônico, via web, permitindo visualização dos voos disponibilizados por todas as companhias aéreas, interligado ao sistema de emissão da CONTRATADA, com as funcionalidades descritas a seguir:

- a) proporcionar por meio de senhas individuais, a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas ao usuário da CONTRATANTE, com a possibilidade de extração de relatórios gerenciais;
- b) o referido sistema deve possibilitar a consulta simultânea com todas as companhias aéreas, não permitindo ao usuário a alteração dessa busca, listando na cotação inclusive voos com tarifas promocionais ou reduzidas;
- c) a tela da cotação deverá conter companhias, tarifas, trechos, voos, horários e regras tarifárias dos bilhetes;
- d) efetuar reservas aéreas online, quando possível, com acesso ao mapa de assentos nos voos;

**6.21.** A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato, para disponibilizar o sistema, e mais 24 (vinte e quatro) horas para a realização de apresentações aos solicitantes de passagens designados pela CONTRATANTE.

**6.22.** Nos voos listados no sistema disponibilizado pela CONTRATADA, deverão constar os valores e as quantidades idênticos aos disponibilizados pelas companhias aéreas em seus sites oficiais. Havendo descontos corporativos estes também deverão estar discriminados.

**6.23.** A CONTRATADA deverá capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de self-booking.

**6.24.** O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar o reembolso à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data a intimação para fazê-lo, independentemente da vigência do contrato e da devolução à agência pelas companhias aéreas. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá deduzir das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados e não reembolsados no prazo estipulado neste termo.

**6.25.** Realizar o reembolso de todos os bilhetes ou serviços não utilizados pelo SESCOOP/SP, independentemente da solicitação.

**6.26.** Fazer constar em anexo a nota/carta de crédito documento das companhias aéreas, hotéis ou empresas contratadas, que comprovem os cálculos de multas e taxas cobradas no reembolso (estudo de caso).

**6.27.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**6.28.** Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, inclusive as provenientes de acordos corporativos, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à CONTRATANTE.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão procedidos através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da FORNECEDORA ou boleto bancário expedido pela mesma.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados, em datas fixas: nos dias 15 e 30 de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do SESCOOP/SP no período de 1 a 15, serão pagos no dia 30 do mesmo mês, e, no período de 16 a 31, serão pagos no dia 15 do mês subsequente;

**7.3.** O SESCOOP/SP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como se houver qualquer pendência contratual.

**7.4.** O desconto deverá ser realizado sobre:

- a) o valor total da passagem (passagem + taxa DU/RAV), excluindo apenas o valor da taxa de embarque.
- b) o valor total da hospedagem, excluindo apenas o valor da taxa de serviço (se houver).
- c) o valor de venda do seguro viagem
- d) o valor de venda do serviço de transporte

**7.5.** Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**7.6.** Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**7.7.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**7.8.** As faturas deverão ser emitidas, no mínimo, com as informações descritas abaixo:

- a) Nome do passageiro/hóspede/locador;
- b) Companhia aérea/hotel/empresa;
- c) Número do bilhete/voucher;
- d) Valor da tarifa;
- e) Taxas de embarque ou de serviço;
- f) Desconto contratual

**7.9.** Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços;

**8. VALOR ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO
1	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	R\$ 70.000,00
2	HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS	R\$ 25.000,00
3	SEGURO VIAGEM	R\$ 20.000,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 125.000,00</b>

Obs.: Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SESCOOP/SP, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SESCOOP/SP, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da Empresa licitante)

Ao

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP**

**Pregão Presencial nº 006/2016**

Identificação da Empresa licitante:

Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (incluído taxa de embarque)	R\$ 70.000,00		
2	HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS	R\$25.000,00		
3	SEGURO VIAGEM	R\$20.000,00		
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ônibus e micro ônibus)	R\$10.000,00		
VALOR GLOBAL		R\$ 125.000,00		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Identificação do representante legal da empresa.

Assinatura